

CRESM – Complexo de Referência Estadual de Saúde Mental- Aparecida de Goiânia
ABEVIDA – CRESM Unidade Aparecida De Goiânia

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE
ENGENHARIA, EM ATENDIMENTO AO **CRESM Unidade Aparecida De Goiânia** .,

1-INTRODUÇÃO:

Através do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** (doravante denominado simplesmente como **ANEXO I**) são definidas as orientações e especificações técnicas que **OBRIGATORIAMENTE** deverão ser seguidas quando da prestação dos serviços contratados junto à empresa que lograr êxito no presente, conforme conjunto de definições que seguem:

1.1-CRESM: O Complexo de Referência Estadual de Saúde Mental - Aparecida de Goiânia, é o local onde a prestação de serviços abaixo citada será levada a efeito;

1.2 Prestar serviços na função de Responsável Técnico em Engenharia para o CRESM, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO e outros órgãos se necessário.

1.3 Caberá a CONTRATADA, desenvolver todas as atividades de Responsável Técnico segundo suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos da unidade hospitalar e elaborar projetos, conforme discriminado nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART das obras futuras e em andamento na unidade, junto ao CREA/GO.

1.4 Providenciar as taxas referentes a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quanto a obras demandadas pelo CONTRATANTE para o recolhimento junto aos órgãos copetentes.

1.5 Acompanhar, conduzir e desenvolver atividades como Responsável Técnico de engenharia.



1.6 Fiscalizar projetos de execução de obras, quando solicitado realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços.

1.7 Promover orientação técnica na unidade do CONTRATANTE.

1.8 Coletar dados, realizar planejamentos, projetos, especificações e estudos de viabilidade técnico-econômica.

1.9 Orientar o planejamento e execução de orçamentos, custos, prazos, qualidade e possíveis riscos nas execuções das obras da unidade.

1.10 Emitir relatórios, fiscalizar e acompanhar a manutenção predial do CRESM.

1.11 Orientar e desenvolver em parceria, os projetos de melhorias, Procedimentos Operacionais Padrão – POP de Manutenção Predial.

1.12 Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

1.13 Auxiliar na resposta de demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e outros órgãos fiscalizadores, no que couber.

1.14 Atuar de maneira pró-ativa e preventiva, comunicando tempestivamente ao CONTRATANTE de quaisquer irregularidades que venha a identificar no exercício de suas atividades, para que as providências necessárias possam ser tomadas em momento oportuno, de modo a afastar e/ou minimizar eventuais riscos e/ou prejuízos em desfavor do CRESM.

1.15. O CONTRATANTE assegura ao CONTRATADO absoluta independência técnica e autonomia, bem como liberdade de horário, sem pessoalidade e sem subordinação ao CONTRATANTE.

1.16 As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da lei nº 6.019/74.

1.17 A prestação dos serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

2. FISCALIZAÇÃO

2.1. A Fiscalização das atividades será exercida pela Gerencia Operacional ou Supervisão Operacional, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

2.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver o cumprimento das disposições ora pactuadas.

2.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

3. DO PRAZO

3.1. Este SERVIÇO terá prazo determinado, com início em NOVEMBRO DE 2023 e término em JULHO 2024 podendo ser aditivado por 60 meses conforme regulamento de compras e política e avaliação de fornecedores da UNIDADE.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

